



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 16

De 7 de agosto de 2019.

“Altera a Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia:

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. A cada um dos menores que integram o Projeto Ipê será concedida uma bolsa-incentivo no valor equivalente a 381 (trezentos e oitenta e uma) UFMO – Unidade Fiscal do Município de Orlândia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de agosto de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 7 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 16/2019, que altera a Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2019 que altera a Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.

Quando da instituição da bolsa-incentivo, esta correspondia a R\$ 80,00 (oitenta reais), que, à época, equivalia a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Como todos nós sabemos, o Projeto Ipê, pela sua qualidade e abrangência, tornou-se referência nesta cidade como programa oficial de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente, tendo ao longo dos anos propiciado a recuperação de muitos adolescentes e incentivado o estudo e o trabalho como instrumentos prioritários para a dignificação da pessoa humana.

Ao mesmo tempo, as crises econômicas pelas quais o país passou reduziu o poder aquisitivo da população, sendo que o salário mínimo, atualmente, é corrigido apenas pela inflação verificada no exercício anterior.

Por estas razões pretendemos que a bolsa-incentivo autorizada pela Lei nº 3.251/2002 continue a ser mais um atrativo para que seus destinatários continuem a procurar o Projeto Ipê e nele permanecer, sendo certo que o imenso retorno social daí advindo não pode ser mensurado em números.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Por isso, propomos que a bosla-incentivo seja majorada para o valor equivalente a 381 (trezentos e oitenta e uma) UFMO – Unidade Fiscal do Município de Orlandia, que corresponde, hoje, a R\$ 499,11.

Assim, nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração, aguardando seja a matéria devidamente apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAX LEONARDO DEFINE NETO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP